CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22 / 05 / 85

PROJETO DE LEI Nº 056 185

ASSUNTO

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo na forma que indica

VEREADOR: Emanuel Teles

LEI Nº 6136 A DE 08 / 10 / 86

DIOM Nº 8492 DE 01 / 10 / 86

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 10 / 07 / 00

RÉGIA

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6136** DE 08 DE outubro DE 1.986

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA SÓ PODERÁ SER FEITA, PREFERENCIALMENTE, AOS FILHOS DE DOADORES DE SANGUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS, BEM COMO AOS ÓRFÃOS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE outubro DE 1986.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 20 / 05 / 1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0056 /85

Dispõe sobre a concessão de BOLSAS DE ESTUDO na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A concessão de Bolsas de Estudo pelo Poder Executivo, através da Fundação do Serviço Social de Fortaleza só poderá ser feita, preferencialmente, aos filhos de doadores de sangue devidamente cadastrados, bem como aos orfãos de funcionários públicos municipais.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1985.

Vereador - Emanuel Teles

(JUSTIFICATIVA ANEXA)

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21 / 05 / 1985
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 16 / 05 / 1985
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16 / 05 / 1985
Presidente

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 11 / 09 / 1985
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 52 /85
AO PROJETO DE LEI Nº 005./85

O VEREADOR EMANUEL TELES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NA FORMA QUE INDICA".

A PRESENTE PROPOSIÇÃO É DE ELEVADO ALCANCE SOCIAL E HUMANO, POIS PRETENDE SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO DE FORTALEZA NO SENTIDO DE QUE TODOS AJUDEM NA DOAÇÃO DE SANGUE ÀQUELAS PESSOAS QUE PRECISAM. POR OUTRO LADO, DISTRIBUIR BOLSAS DE ESTUDO AOS ÓRFÃOS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS É UM DEVER DO MUNICÍPIO PROTEGER, PELO MENOS, ESSAS CRIANÇAS EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO.

ASSIM SENDO E PELAS RAZÕES EXPOSTAS ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE 09 DE 1985.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº0056/85.

APROVADO EM 18/09/85 Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA SÓ PODERÁ SER FEITA, PREFERENCIALMENTE, AOS FILHOS DE DOADORES DE SANGUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS, BEM COMO AOS ORFÃOS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE setembro DE 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1490 /86

Fortaleza, 19 de setembro de 1986

Senhoara Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da lei nº 5.930 de 13 de Dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de Lei, aprovada por esta Câmara, que Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos na forma que indica".

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
Presidente

Exma. Sra.
Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita de Fortaleza
Nesta:

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.986

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA SÓ PODERÁ SER FEITA, PREFERENCIALMENTE, AOS FILHOS DE DOADORES DE SANGUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS, BEM COMO AOS ÓRFÃOS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.986

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA SÓ PODERÁ SER FEITA, PREFERENCIALMENTE, AOS FILHOS DE DOADORES DE SANGUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS, BEM COMO AOS ÓRFÃOS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.986

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA SÓ PODERÁ SER FEITA, PREFERENCIALMENTE, AOS FILHOS DE DOADORES DE SANGUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS, BEM COMO AOS ÓRFÃOS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará